



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 145/2016-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 323/2016, que “Inclui no Calendário Turístico do Estado de Rondônia o Festival Folclórico de Guajará-Mirim.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 15 de junho de 2016.

**Deputado MAURÃO DE CARVALHO**  
**Presidente – ALE/RO**

RECEBIDO NA DITEL

Em 16 / 06 / 16

Horas 12 : 30

Por: *[Assinatura]*



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 323/2016**

Inclui no Calendário Turístico do Estado de Rondônia o Festival Folclórico de Guajará-Mirim.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Fica incluído no Calendário Turístico do Estado o Festival Folclórico de Guajará-Mirim, realizado no segundo final de semana do mês de agosto.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 15 de junho de 2016.

**Deputado MAURÃO DE CARVALHO**  
**Presidente – ALE/RO**